



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

Outras Reduções Tributárias Série 2015 a 2017

MARÇO/2018

MINISTRO DA FAZENDA

Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Jorge Antonio Deher Rachid

CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Claudemir Rodrigues Malaquias

COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE

Raimundo Eloi de Carvalho

**Outras Reduções Tributárias
Série 2015 a 2017****Equipe Técnica**

Artur Monteiro Prado Fernandes

Fernando Brandão Carreira

Joyce Ferreira de Arruda

Marcos Alexandre Alves Melo

Rafael Praciano Garcia

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602
Brasília – DF CEP - 70.048-900
Brasil
Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

Sumário

CONSIDERAÇÕES SOBRE O DEMONSTRATIVO.....	4
ANEXO I – Outras Reduções Tributárias - Série 2015 a 2017	6

OUTRAS REDUÇÕES TRIBUTÁRIAS

Série 2015 a 2017

CONSIDERAÇÕES SOBRE O DEMONSTRATIVO

A elaboração de um demonstrativo relacionado a desonerações de caráter geral objetiva dar maior transparência às medidas tributárias que possam gerar redução de receita em razão de alterações normativas que diminuam a carga tributária.

Outras Reduções Tributárias é a terminologia adotada para tipificar as renúncias tributárias não classificadas como gastos tributários¹. Apesar da não classificação em gasto tributário, a divulgação do impacto financeiro dessas medidas avança no sentido de possibilitar uma avaliação mais abrangente da política tributária.

O presente documento tem como marco legal o disposto no § 6º, artigo 165 da Constituição Federal:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

¹ Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

As desonerações aqui consideradas são as de caráter geral introduzidas por uma legislação tributária menos onerosa, que passa a ser a nova referência tributária e que tem potencial para gerar uma redução de receita nos períodos subsequentes.

Além disso, o impacto financeiro destas reduções tributárias será calculado à luz de norma que vigera em período anterior, e a sua mensuração deve ter como referência uma regra geral de tributação.

Portanto, em razão das mudanças recorrentes no sistema tributário, este Documento utiliza o primeiro ano do mandato presidencial como referência para fins de apuração do impacto das desonerações de caráter geral.

Por fim, neste demonstrativo, o cálculo das renúncias fiscais para o ano de 2018, ano fim do período deste relatório, considerou o ano de 2015 como referência normativa, sendo esta a base de comparação com os anos subsequentes.

ANEXO I – Outras Reduções Tributárias - Série 2015 a 2017

Outras Renúncias Tributárias - Série 2015 a 2017

R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	2015	2016	2017**
27/02/2015	Decreto 8.415/15 alterado pelo Decreto 8.543/15 e 9.148/17.	2º	PIS/COFINS	Definição de percentual para apuração de crédito do Reintegra. 1% (março/15 a nov/15), 0,1% (dez/15 a dez/16), 2% nos anos de 2017 e 2018.	indeterminado	1.969,7	537,2	5.198,5
10/03/2015	MP 670 (Lei 13.149)	1º	IRPF e IRRF	Altera a tabela progressiva do IRPF a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015.	indeterminado	3.975,0	7.060,0	7.789,0
06/10/2015	Lei 13.169	8º	PIS/COFINS	Alíquota zero para a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora (Sistema de compensação de energia elétrica para microgeração e minigeração distribuída).	indeterminado	0,5	2,1	2,2
01/03/2016	MP 713 (Lei nº 13.315, de 20/06/2016)	1º	IRRF	Redução da alíquota do IRRF incidente sobre valores remetidos ao exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais em viagens (de 25% para 6%)	31/12/2019	-	627,4	746,7
16/01/2017	Decreto 8.960	2º	II	São isentos de imposto de importação e exportação para o Brasil, e de direitos e taxas pertinentes aplicadas na Região Guiana, os bens de subsistência que sejam objetos de fluxos físicos realizados pelos residentes entre as localidades fronteiriças.	indeterminado	-	-	ni

29/03/2017	Decreto 9.014	8º , 2	II e IE	Promulga o Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. Cada Parte permitirá, quando possível e de acordo com sua respectiva legislação, a importação e a exportação temporárias, isentas de taxas e impostos de importação ou exportação.	indeterminado	-	-	ni
05/06/2017	Decreto 9.074	VII, alíneas b, c e d.	IR, II, IPI e demais impostos incidentes sobre importação	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica da Mauritânia, firmado em Brasília, em 17 de fevereiro de 2012. A isenção incide sobre objetos pessoais importados durante os primeiros 6(seis) meses de estada, desde que essa seja superior a 1(um) ano.	12/01/2021***	-	-	ni
17/07/2017	Decreto 9.093	10	IR, II, IPI e demais impostos incidentes sobre importação	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, firmado no Rio de Janeiro, em 10 de setembro 2006. 1. Serão concedidas, sob os termos das leis aplicáveis no país receptor, isenções sobre taxas e impostos para a importação de bens pessoais ou para utilização durante a execução dos programas, projetos e atividades. 2. Isenções sobre imposto de renda somente serão concedidas nas áreas onde existam acordos sobre dupla-taxação entre as Partes.	06/09/2020****	-	-	ni

31/07/2017	MP 793	12	Contribuição à Seguridade Social Rural	Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991.	indeterminado	-	-	-
07/08/2017	Lei Complementar nº 160	9º	IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS.	Diminuição dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, da base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS.	indeterminado	-	-	729,3
17/08/2017	MP nº 795 (Lei nº 13.586/2017)	1º	IRPJ e CSLL	Para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e produção de jazidas de petróleo e de gás natural. A despesa de exaustão decorrente de ativo formado mediante gastos aplicados nas atividades é dedutível e poderá ser acelerada.	31/12/2022	-	-	-
17/08/2017	MP nº 795 (Lei nº 13.586/2017)	5º e 6º	II, IPI, PIS/Pasep-imp., Cofins-imp, PIS/Pasep e Cofins.	Suspensão dos tributos federais: 1) de bens de permanência definitiva no País e 2) de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados ou adquiridos no mercado interno para serem utilizados integralmente no processo produtivo. Em ambos os casos (1 e 2), destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.	31/06/2022	-	-	-

13/10/2017	Decreto nº 9.168	10 e 11	II, IPI e demais impostos incidentes sobre importação	Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, firmado em Brasília, em 17 de junho de 2010. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção, outras taxas e outros encargos nacionais.	indeterminado	-	-	ni
24/11/2017	Decreto nº 9.208	7º	IR, II, IPI e demais impostos incidentes sobre importação	Isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada nas condições do tratado, bem como isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte Contratante que os enviou.	indeterminado	-	-	ni
TOTAL GERAL						5.945	8.227	14.466

Legenda:

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

** Estimativa - Data da última atualização: 19/01/2018

*** Nos termos do Artigos X, XI do Acordo e da parte preliminar do Decreto.

**** Nos termos do Artigo 14 do Acordo e da parte preliminar do Decreto.